



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 29/2020-CGJ

EXPEDIENTE SEI 8.2020.0010/000867-4

Regulamenta a realização de inspeções à distância nas serventias extrajudiciais e determina outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA
KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, e o disposto no artigo 38, c/c. o art. 30, inc. XIV, da Lei nº 8.935/1994, que preveem que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, que zelará para que os seus serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, dentro dos limites legais;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, de fiscalizar, de disciplinar e de adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO o mapeamento da situação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), ainda com a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO que as inspeções presenciais nas serventias extrajudiciais estão suspensas por período indeterminado, conforme disposto no art. 8º do Provimento nº 21/2020-CGJ;

PROVÊ:



Art. 1º – Fica instituída a modalidade de inspeção à distância nas serventias extrajudiciais.

Art. 2º – A inspeção à distância será realizada por meio de ferramentas eletrônicas definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, respeitado o seguinte procedimento:

I – o Serviço Auxiliar de Correição Extrajudicial (SEACOR-E) encaminhará, via correio eletrônico, formulário próprio contendo os quesitos a serem respondidos pelos Titulares/Interinos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento;

II – o formulário conterà, ainda, a indicação dos atos a serem encaminhados para análise da equipe correicional, que serão obrigatoriamente digitalizados e remetidos à CGJ em formato PDF, de modo organizado e legível, atendendo rigorosamente a ordem sequencial estipulada, sendo cópia fiel dos livros físicos ou digitais que estão sob a guarda e conservação do Titular/Interino;

III – os documentos solicitados deverão ser encaminhados, também no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do formulário, em arquivo zipado (compactado), via Google drive ou outra ferramenta equivalente;

IV – a equipe de correição poderá requisitar ao Titular/Interino cópias de documentos que instruíram o ato praticado, bem como fotografias das instalações da unidade, dos documentos fiscais, trabalhistas, tributários, classificadores obrigatórios e qualquer outro documento necessário à instrução dos trabalhos;

V – após a análise das respostas e dos documentos encaminhados, poderá ser agendada reunião virtual com o Titular/Interino, com antecedência mínima de 03 (três) dias, participando desta também o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca a que pertencer o serviço extrajudicial, quando possível;



VI – finalizado o procedimento de inspeção à distância, será lavrada ata digital para o encerramento dos trabalhos, que será assinada eletronicamente pelo responsável pela serventia, pelos Coordenadores de Correição e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca a que pertencer o serviço extrajudicial;

VII – As respostas ao cumprimento das determinações contidas em ata deverão ser encaminhadas à Direção do Foro da Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da ata de inspeção.

Art. 3º – Durante os trabalhos correccionais, o responsável pela serventia encaminhará os documentos requisitados no prazo estipulado.

Parágrafo único – A inobservância do prazo poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo próprio para apurar eventual conduta irregular.

Art. 4º – As serventias a serem inspecionadas obedecerão o cronograma já publicado para o ano de 2020, iniciando-se a partir do período de suspensão das inspeções presenciais.

Art. 5º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 08 de julho de 2020.

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA